



**Bruxelas, 30 de setembro de 2022
(OR. en)**

12838/22

**JAI 1251
COPEN 336
JUSTCIV 118
COJUR 30
IPCR 93
RELEX 1276**

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	12756/22
Assunto:	Respostas judiciais e luta contra a impunidade em matéria de crimes cometidos no contexto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia – Ponto da situação

O Conselho, juntamente com as outras instituições e agências da UE, agiu rapidamente após o início da guerra de agressão da Rússia para apoiar a luta contra a impunidade em matéria de crimes de guerra e de outros crimes da maior gravidade. Os ministros da Justiça debateram a situação logo em 4 de março de 2022 e prosseguiram com as trocas de ideias em todas as reuniões subsequentes. A última vez que o fizeram foi na reunião informal de Praga, em julho, que contou com a participação do procurador do Tribunal Penal Internacional (TPI), do ministro da Justiça ucraniano e do presidente da Comissão LIBE do Parlamento Europeu.

A Presidência iniciou também debates sobre este tema noutras reuniões de alto nível, como a reunião do Comité de Coordenação no domínio da Cooperação Policial e Judiciária em Matéria Penal (CATS) em 21 de setembro de 2022.

Nas suas conclusões de 30 e 31 de maio de 2022, o Conselho Europeu "[felicitou] todos aqueles que contribuem para a recolha de provas e para a investigação de crimes de guerra e de outros crimes da maior gravidade, e [apoiou] o trabalho intenso do procurador do TPI a este respeito. [Saudou] igualmente o trabalho que está a ser realizado pela procuradora-geral da Ucrânia, com o apoio financeiro e de reforço das capacidades prestado pela União Europeia e pelos seus Estados-Membros."

Os principais esforços e iniciativas neste domínio podem assim resumir-se:

- Catorze Estados-Membros abriram investigações sobre crimes cometidos no contexto da guerra de agressão da Rússia na Ucrânia, quer com base na jurisdição pessoal (por exemplo, quando uma vítima ou o autor tem (também) a nacionalidade de um Estado-Membro da UE), quer com base na jurisdição universal.
- Em 25 de março de 2022, foi criada uma equipa de investigação conjunta (EIC), composta pelas autoridades judiciárias da Polónia, da Lituânia e da Ucrânia, com o apoio da Eurojust. O seu objetivo é facilitar o intercâmbio de informações e de provas e apoiar a condução das investigações criminais sobre os crimes cometidos na Ucrânia. Em 25 de abril de 2022, o Gabinete do Procurador do TPI anunciou a sua participação na EIC. Em 30 de maio de 2022, as autoridades judiciárias da Estónia, da Letónia e da Eslováquia também se juntaram oficialmente à EIC. A Eurojust continua a prestar um apoio operacional, jurídico e financeiro à EIC que é crucial.
- Além disso, em 13 de abril de 2022, o Conselho alterou o mandato da Missão de Aconselhamento da UE sobre a Reforma do Setor da Segurança Civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia)¹. Ao abrigo do mandato alterado, a EUAM Ucrânia também presta apoio às autoridades ucranianas para facilitar as investigações e as ações penais relativas a quaisquer crimes internacionais cometidos no contexto da agressão militar não provocada e injustificada levada a cabo pela Rússia contra a Ucrânia.

¹ Decisão (PESC) 2022/638 do Conselho, de 13 de abril de 2022, que altera a Decisão 2014/486/PESC relativa à Missão de Aconselhamento da União Europeia sobre a Reforma do Setor da Segurança Civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia) (JO L 117 de 19.4.2022, p. 38-39).

- O papel da Eurojust enquanto organismo de coordenação das autoridades judiciárias dos Estados-Membros é fundamental no contexto da recolha de provas de crimes de guerra e de outros crimes da maior gravidade, tanto mais que a Eurojust acolhe e garante o funcionamento do Secretariado da Rede europeia para a investigação e ação penal contra crimes de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra ("Rede Genocídio") e estabeleceu ligações estreitas com a Ucrânia através da presença de um magistrado de ligação para a Ucrânia. Neste contexto, afigurou-se essencial permitir que a Eurojust desempenhe plenamente esse importante papel de coordenação através da conservação e análise de elementos de prova a fim de apoiar as diferentes investigações abertas. Na sequência de uma proposta da Comissão, e dentro de prazos muito curtos no âmbito de um procedimento excecional de emergência, o Conselho e o Parlamento Europeu adotaram o Regulamento (UE) 2022/838 relativo à preservação, análise e armazenamento, pela Eurojust, de provas relacionadas com genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e infrações penais conexas². O regulamento entrou em vigor em 1 de junho de 2022. A Eurojust está atualmente a criar a infraestrutura necessária para aplicar o regulamento; a pedido da Presidência, irá apresentar regularmente relatórios sobre esse processo às instâncias preparatórias do Conselho³.
- Em 21 de setembro de 2022, a Eurojust, a Rede Genocídio e a Procuradoria do TPI publicaram as orientações para as organizações da sociedade civil: "*Documenting international crimes and human rights violations for criminal accountability purposes*" [Documentar os crimes internacionais e as violações dos direitos humanos para efeitos de responsabilização penal]. As orientações, disponíveis no sítio Web da Eurojust, visam ajudar a combater a impunidade e foram elaboradas com base nos conhecimentos especializados da Procuradoria do TPI, da Eurojust, da Rede Genocídio, das organizações da sociedade civil, dos procuradores nacionais e dos parceiros internacionais.

² Regulamento (UE) 2022/838 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2018/1727 no que se refere à preservação, análise e armazenamento, pela Eurojust, de provas relacionadas com genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e infrações penais conexas (JO L 148 de 31.5.2022, pp. 1-5).

³ Recentemente, na reunião do Grupo COPEN de 16 de setembro; Ver também doc. WK 12104/22.

- A Europol apoia as autoridades competentes na investigação e na ação penal contra crimes de guerra e outros crimes da maior gravidade mediante o tratamento e análise de informações através do seu sistema específico sobre crimes internacionais, designado por "projeto de análise sobre os crimes internacionais fundamentais". A Eurojust está a cooperar com a Europol a fim de assegurar que estas agências se complementam o mais eficientemente possível no apoio às investigações.
- Tendo em conta o aumento do volume de trabalho desencadeado pela situação na Ucrânia, o TPI solicitou contribuições financeiras adicionais e assistência sob a forma de recursos humanos que possam ajudar nas investigações (nomeadamente, o destacamento de procuradores, investigadores, e peritos). Por conseguinte, os esforços do Conselho foram dedicados à coordenação da ação dos Estados-Membros neste domínio. No total, foram disponibilizados mais de 7 milhões de euros ao TPI a título de apoio financeiro adicional, tendo vários Estados-Membros enviado peritos para Haia com o objetivo de ajudar o TPI a levar a cabo o seu importante trabalho.
- Através do Mecanismo Integrado de Resposta Política a Situações de Crise (IPCR), a Presidência prestou igualmente assistência na coordenação do apoio forense às autoridades ucranianas para a recolha de provas de crimes internacionais. Os Estados-Membros foram incentivados a continuar a contribuir ativamente para as investigações sobre crimes internacionais, canalizando as suas ofertas de apoio forense através do TPI, que está bem equipado para coordenar essas ofertas. Com efeito, através ao seu modelo de rotação, o TPI reúne as ofertas e fá-las corresponder às necessidades ucranianas. O modelo de rotação do TPI tem várias vantagens para os Estados-Membros em termos de base jurídica, imunidade, apoio logístico, segurança, seguros, redução de custos, etc. ⁴O TPI coopera estreitamente com a EUAM Ucrânia neste domínio.

O documento WK 5731/22, que é atualizado regularmente, contém uma descrição mais exaustiva e pormenorizada dos vários esforços e iniciativas neste contexto.

Note-se igualmente que a Presidência está a diligenciar para que a decisão do Conselho relativa ao aditamento da violação das medidas restritivas ao artigo 83.º (1) do TFUE seja adotada o mais rapidamente possível, na sequência da aprovação do Parlamento Europeu. Uma vez que a proposta de diretiva relativa às sanções penais aplicáveis por violação de medidas restritivas seja apresentada pela Comissão, a Presidência envidará todos os esforços possíveis para assegurar que essa proposta seja tratada com urgência no Conselho.

⁴ Em 30 de setembro de 2022, o Gabinete do Procurador do TPI publicou uma brochura onde se disponibilizam informações aos potenciais países contribuintes sobre o destacamento forense no terreno no quadro do TPI.

A Presidência continuará a assegurar que o Conselho, em estreita cooperação com a Comissão, o SEAE e outras partes interessadas, prosseguirá o seu apoio aos Estados-Membros nos seus esforços para recolher eficazmente provas de crimes de guerra e outros crimes da maior gravidade na Ucrânia, explorando, simultaneamente, potenciais sinergias e evitando duplicações.

A fim de continuar a desenvolver e racionalizar todos estes esforços, a Presidência apresentou um projeto de conclusões do Conselho sobre a luta contra a impunidade em matéria de crimes cometidos no contexto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia⁵. Os debates sobre este projeto de conclusões foram iniciados recentemente.

⁵ 12756/22.